



LEI N.º 1474, DE 16 DE MARÇO DE 2.022.

“Institui o Programa “Renova Casa” e dá outras providências.”

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pontes Gestal, o Programa Municipal “Renova Casa”, que tem por objetivo a concessão de materiais de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar for menor ou igual a 1,5 salários mínimos nacional mensais.

§2º Para composição da renda familiar percapita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º O Programa Municipal “Renova Casa” será desenvolvido pela Secretaria de Promoção Humana e Ação Social e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Agricultura, com recursos a elas consignados, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa “Renova Casa”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I - Construção do primeiro banheiro da casa;

II – Interligação de água e esgoto;

III - Melhoria do telhado;

IV - Instalações hidráulicas e elétricas;

V - Outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “Renova Casa”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto ao CadÚnico no Município de Pontes Gestal, para que seja feito o estudo socioeconômico a comprovar os seguintes requisitos:

I - Residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;

II - Possuir renda familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimos nacional mensal;

III - Ser proprietário do imóvel a ser reformado, devendo este não estar localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

IV - Não ser proprietário de outro imóvel;

V - Não ter sido beneficiário de programa habitacional ou o desta lei;



VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VII - Não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio.

Art. 5º Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, que após consideração dos requisitos previstos no artigo anterior, especialmente em relação ao item II, serão classificados conforme a vulnerabilidade social e eventual risco cujo qual a reforma ou ampliação visa atender.

Art. 6º O Município doará os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustados anualmente, via decreto, pelo índice apurado pelo INCC-DI-FGV ou outro equivalente na falta deste, para cada família contemplada.

§1º O presente programa visa o atendimento de famílias de baixa renda, proprietárias de imóveis que necessitem de pequenas reformas ou ampliações, não servindo ao atendimento de situações de emergência e calamidade.

Art. 7º Fica autorizado a inserir no PPA - 2021/2025 - Lei nº 1460/2021, na LDO/2021 – Lei nº 1467/2021 e na LOA/2022 - Lei nº 1467/2022, a Ação 2072– PROGRAMA RENOVA CASA o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão Fundo Municipal de Assistência Social, destinados exclusivamente para a aquisição de materiais de construção, sendo que a cada ano, a lei orçamentária destinará recursos para o programa, ficando autorizado a abertura de crédito adicional especial por Decreto do Executivo no Orçamento de 2022.

Art. 8º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 e Lei do Orçamento Anual/2022, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 16 de março de 2.022.

ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833

Assinado de forma digital por
ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2022.03.16 11:19:48 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume deste Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivado em pasta própria na data supra.